

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo de Prorrogação de Prazo e Acréscimos.

Macambira/SE, 30 de 07 de 2018.

  
Luciano Machado Batista  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos Portaria nº 125/2018, vem justificar 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMOS, Contrato nº 084/2017-PMM, celebrado com a empresa MARCIO EDUARDO REGO ME proveniente do Pregão Presencial nº 12/2017-PMM, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via cabo, com suporte técnico, para desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida nos Artigo 57, inciso II e Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos.

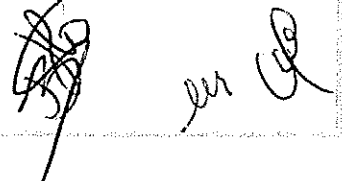
CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços, de modo a atender de forma satisfatória as necessidades das diversas Secretarias municipais, criando-lhe efetivamente condições de obtenção de serviços de qualidade, nas atividades a Administrativa.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que a empresa MARCIO EDUARDO REGO ME, preenche os requisitos exigidos pelo Município para a prestar os serviços, inclusive oferecendo um serviço sempre com grande eficiência e presteza, no qual foi constatado durante o exercício de 2017/2018.

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo contratual que se deu através do Aditamento é em razão da referida prestação ser executada de forma continua e encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no artigo 57 incisos II da lei 8.666/93.

**Art. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos**  
**II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com**



**vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;**

**§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

CONSIDERANDO, que o valor proposto pela empresa **MARCIO EDUARDO REGO ME** para a ocorrência do Aditamento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei de licitações e suas ulteriores modificações.

CONSIDERANDO, que a alteração se deu através do o Acréscimo de 24,24% (vinte quatro virgula vinte e quatro por cento) nos itens 01, 04, 08, 10, 19 e 23 do Anexo I do contrato nº 084/2017, tal procedimento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os preceitos estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o acréscimo contratual que se deu através do Aditamento é em razão da referida prestação ser executada de forma continua e encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º da Lei 8.666/93.

**Art. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I – Unilateralmente pela Administração:**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

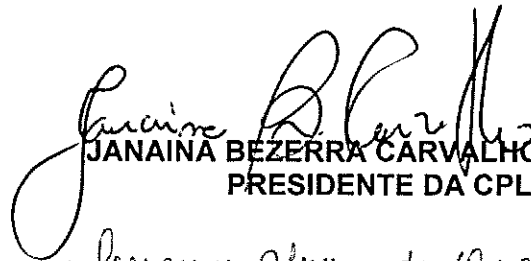
**II – por acordo das parte:**

**§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.:**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira, pelo acatamento do ADITAMENTO do Contrato nº 084/2017-PMM, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do nos Artigo 57, inciso II e Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente

JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macambira, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 30 de julho de 2018.



JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL



LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA  
SÉCRETÁRIA DA CPL



GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA  
MEMBRO DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL  
**MACAMBIRA**  
Cuidando do seu povo.